



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Lei nº 3.114

De 18 de novembro de 2016.

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de QUATÁ com seu Instituto Municipal de Previdência de Quatá - IMPREV".

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Quatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de QUATÁ com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto Municipal de Previdência de Quatá - IMPREV, conforme apontados na NAF 219/2015 de 15/12/2015, observado o disposto nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações posteriores:

I - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (funcional) referente aos servidores ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, referente ao período de maio de 2010; (Plano previdenciário);

II - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (funcional) referente aos servidores ativos, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, referente aos períodos de julho de 2013, março de 2014 e outubro de 2014; (Plano Financeiro);

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 18 de novembro de 2016.

A blue ink signature of Luciana Guimarães Alves Casaca, followed by her title.
Luciana Guimarães Alves Casaca
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

A blue ink signature of Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira, followed by her title.
Fátima Ap. Croscatto Lopes Pereira
Secretaria Administrativa